



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.007285/2014-67

CONTRATO Nº 0090 2014

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **ATUAL METALURGIA DE PRECISÃO LTDA.**, objetivando o fornecimento de insumos diversos para execução direta de serviços de manutenção civil e de infraestrutura para modernização dos plenários das Comissões do SENADO Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e a empresa **ATUAL METALURGIA DE PRECISÃO LTDA.**, com sede na ADE, Conjunto 29, Lotes 17/18, Águas Claras - DF, telefone nº (61) 3399-0701, CNPJ-MF nº 01.353.472/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelas Sras. CLÁUDIA REGINA SOUZA GONÇALVES, CI. nº 925.564, expedida pela SSP/DF, CPF nº 490.694.971-15 e MARIA DE LOURDES SILVA SOUZA, CI. nº 1.277.609, expedida pela SSP/DF, CPF nº 646.131.431-87, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 100/2014, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, à fl. 1028 do Processo nº 00200.007285/2014-67, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 901/906, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do SENADO Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014, do Ato da Diretoria-Geral nº 23 de 2014, e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de insumos diversos para execução direta de serviços de manutenção civil e de infraestrutura para modernização dos plenários das Comissões do SENADO Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste Contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter, durante a execução deste Contrato, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



SENADO FEDERAL

- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato; e
- IV - manter preposto para este Contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste Contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este Contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste Contrato nos prazos e condições estipulados nos Parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ser feita da seguinte forma:

I - Para os materiais dos grupos 1, 2, 3, 4, 5 e 6, em até duas parcelas, sendo que na primeira parcela o fornecimento deverá ser de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total, respeitado o prazo máximo para a entrega da primeira parcela de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento. Já a segunda parcela deverá ser entregue em até 40 (quarenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, que será única.

II - Para os materiais dos grupos 7 e 8, e dos itens 91 e 92, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do Gestor deste Contrato, a qual indicará detalhadamente o(s) quantitativo(s) e o(s) tipo(s) do(s) produto(s), o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) em sua(s) embalagem(ns) originais, devidamente lacradas, conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, devendo observar, especialmente, o prazo de validade mínimo dos produtos no momento da entrega, conforme indicação constante do Anexo II do Edital.



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.007285/2014-67

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de fornecimento, e sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do(s) produto(s) para verificar a sua qualidade, quantidade e acondicionamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o Gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do Gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito; e

II - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-la em conformidade com a indicação do Gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I. provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II. definitivamente, pelo Gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo Gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do Gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste Contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 901/906, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos.



SENADO FEDERAL

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
01	Unid.	400	Eletrocalha Lisa simples tipo "U", de 300 x 75 mm, com tampa, com as seguintes características mínimas: Com furos oblongos de 7 x 25 mm apenas nas extremidades das abas laterais; Sem virolas; Tampa com engate sob pressão, que se mantenha fixa mesmo em instalações verticais; Chapa 1,5mm (#16), Sem rebarbas; Fabricada em aço carbono SAE 1008/1010, galvanizada a fogo, conf. ABNT 11888-2, NBR 7013 e NBR 632; Unidade de fornecimento: peças de 3 (três) metros de comprimento. Marca: ESFERA. Fabricante: Atual Metalurgia de Precisão Ltda.	R\$ 142,50	R\$ 57.000,00
02	Unid.	80	Curva horizontal 90 graus para eletrocalha, acompanhada de respectiva tampa, com demais características técnicas iguais ao item #1. Marca: ESFERA. Fabricante: Atual Metalurgia de Precisão Ltda.	R\$ 69,50	R\$ 5.560,00
03	Unid.	80	Curva horizontal 45 graus para eletrocalha, acompanhada de respectiva tampa, com demais características técnicas iguais ao item #1. Marca: ESFERA. Fabricante: Atual Metalurgia de Precisão Ltda.	R\$ 43,00	R\$ 3.440,00
04	Unid.	20	Curva vertical interna 90 graus para eletrocalha, acompanhada de respectiva tampa, com demais características técnicas iguais ao item #1. Marca: ESFERA. Fabricante: Atual Metalurgia de Precisão Ltda.	R\$ 34,00	R\$ 680,00
05	Unid.	50	Iguais ao item #1. Marca: ESFERA. Fabricante: Atual Metalurgia de Precisão Ltda.	R\$ 44,50	R\$ 2.225,00
06	Unid.	20	Junção 45 graus direita para eletrocalha, acompanhada de respectiva tampa, com demais características técnicas iguais ao item #1. Marca: ESFERA. Fabricante: Atual Metalurgia de Precisão Ltda.	R\$ 49,00	R\$ 980,00

[Assinatura]

[Assinatura]



SENADO FEDERAL

07	Unid.	20	Junção 45 graus esquerda para eletrocalha, acompanhada de respectiva tampa, com demais características técnicas iguais ao item #1. Marca: ESFERA. Fabricante: Atual Metalurgia de Precisão Ltda.	R\$ 64,00	R\$ 1.280,00
08	Unid.	30	Redução à direita 300-200 mm para eletrocalha, acompanhada de respectiva tampa, com demais características técnicas iguais ao item #1. Marca: ESFERA. Fabricante: Atual Metalurgia de Precisão Ltda.	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
09	Unid.	30	Redução à esquerda 300-200 mm para eletrocalha, acompanhada de respectiva tampa, com demais características técnicas iguais ao item #1. Marca: ESFERA. Fabricante: Atual Metalurgia de Precisão Ltda.	R\$ 39,00	R\$ 1.170,00
10	Unid.	70	"Te" horizontal 90 graus para eletrocalha, acompanhado de respectiva tampa, com demais características técnicas iguais ao item #1. Marca: ESFERA. Fabricante: Atual Metalurgia de Precisão Ltda.	R\$ 78,50	R\$ 5.495,00
11	Unid.	40	Curva vertical interna 90 graus para eletrocalha, acompanhada de respectiva tampa, com demais características técnicas iguais ao item #1. Marca: ESFERA. Fabricante: Atual Metalurgia de Precisão Ltda.	R\$ 34,00	R\$ 1.360,00
12	Unid.	40	Curva vertical externa 90 graus para eletrocalha, acompanhada de respectiva tampa, com demais características técnicas iguais ao item #1. Marca: ESFERA. Fabricante: Atual Metalurgia de Precisão Ltda.	R\$ 43,00	R\$ 1.720,00
13	Unid.	40	Curva vertical interna 45 graus para eletrocalha, com respectiva tampa, demais características técnicas iguais ao item #1. Marca: ESFERA. Fabricante: Atual Metalurgia de Precisão Ltda.	R\$ 23,80	R\$ 952,00
14	Unid.	40	Curva vertical externa 45 graus para eletrocalha, com tampa, demais características técnicas iguais ao item #1. Marca: ESFERA. Fabricante: Atual Metalurgia de Precisão Ltda.	R\$ 25,35	R\$ 1.014,00

Handwritten signatures

Handwritten signatures



SENADO FEDERAL

15	Unid.	80	Terminal de fechamento para eletrocalha com demais características técnicas iguais ao item #1. Marca: ESFERA. Fabricante: Atual Metalurgia de Precisão Ltda.	R\$ 5,11	R\$ 408,80
16	Unid.	50	Flange para com demais características técnicas iguais ao item #1. Marca: ESFERA. Fabricante: Atual Metalurgia de Precisão Ltda.	R\$ 7,38	R\$ 369,00
17	Unid.	10	Gotejador para com demais características técnicas iguais ao item #1. Marca: ESFERA. Fabricante: Atual Metalurgia de Precisão Ltda.	R\$ 11,80	R\$ 118,00
18	Unid.	60	Eletrocalha Lisa simples tipo "U", de 200 x 75 mm, com tampa, com demais características técnicas iguais ao item #1. Unidade de fornecimento: peças de 3 (três) metros de comprimento. Marca: ESFERA. Fabricante: Atual Metalurgia de Precisão Ltda.	R\$ 130,50	R\$ 7.830,00
19	Unid.	50	Curva vertical de inversão para eletrocalha, acompanhada de respectiva tampa, com demais características técnicas iguais ao item #18. Marca: ESFERA. Fabricante: Atual Metalurgia de Precisão Ltda.	R\$ 36,46	R\$ 1.823,00
20	Unid.	50	Curva vertical externa 90 graus para eletrocalha, acompanhada de respectiva tampa, com demais características técnicas iguais ao item #18. Marca: ESFERA. Fabricante: Atual Metalurgia de Precisão Ltda.	R\$ 30,50	R\$ 1.525,00
21	Unid.	100	Eletrocalha perfurada tipo "U", de 300x75mm, sem tampa, com furos oblongos de 7x25 mm, espaçados entre si em 25 mm no sentido transversal e 38 mm no sentido longitudinal, com demais características técnicas iguais ao item #1. Unidade de fornecimento: peças de 3 (três) metros de comprimento. Marca: ESFERA. Fabricante: Atual Metalurgia de Precisão Ltda.	R\$ 98,00	R\$ 9.800,00

[Assinatura]

[Assinatura]



SENADO FEDERAL

22	Unid.	10	Curva horizontal 45 graus para eletrocalha, com demais características técnicas iguais ao item #21. Marca: ESFERA. Fabricante: Atual Metalurgia de Precisão Ltda.	R\$ 26,00	R\$ 260,00
23	Unid.	10	Curva vertical interna 45 graus para eletrocalha, com demais características técnicas iguais ao item #21. Marca: ESFERA. Fabricante: Atual Metalurgia de Precisão Ltda.	R\$ 23,00	R\$ 230,00
24	Unid.	10	Curva vertical externa 45 graus para eletrocalha, com demais características técnicas iguais ao item #21. Marca: ESFERA. Fabricante: Atual Metalurgia de Precisão Ltda.	R\$ 20,00	R\$ 200,00
25	Unid.	10	Desvio á esquerda para eletrocalha, com demais características técnicas iguais ao item #21. Marca: ESFERA. Fabricante: Atual Metalurgia de Precisão Ltda.	R\$ 37,50	R\$ 375,00
26	Unid.	10	Desvio á direita para eletrocalha, com demais características técnicas iguais ao item #21. Marca: ESFERA. Fabricante: Atual Metalurgia de Precisão Ltda.	R\$ 112,00	R\$ 1.120,00
27	Unid.	2000	Tala de emenda para eletrocalha com altura de 75 mm, com demais características técnicas iguais ao item #21. Marca: ESFERA. Fabricante: Atual Metalurgia de Precisão Ltda.	R\$ 1,06	R\$ 2.120,00
28	Unid.	500	Saída horizontal para eletrodutos de 1", com demais características técnicas iguais ao item #21. Marca: ESFERA. Fabricante: Atual Metalurgia de Precisão Ltda.	R\$ 1,32	R\$ 660,00
29	Unid.	20	Saída horizontal para eletrodutos de 2", com demais características técnicas iguais ao item #21. Marca: ESFERA. Fabricante: Atual Metalurgia de Precisão Ltda.	R\$ 1,90	R\$ 38,00
30	Unid.	120	Saída vertical para eletrodutos de 2", com demais características técnicas iguais ao item #21. Marca: ESFERA. Fabricante: Atual Metalurgia de Precisão Ltda.	R\$ 2,19	R\$ 262,80



SENADO FEDERAL

31	Unid.	400	Eletrocalha perfurada tipo "U", de 50x50 mm, com tampa de encaixe, com demais características técnicas iguais ao item #1. Marca: ESFERA. Fabricante: Atual Metalurgia de Precisão Ltda.	R\$ 37,50	R\$ 15.000,00
32	Unid.	400	"Te" horizontal 90 graus para eletrocalha, acompanhado de respectiva tampa, com demais características técnicas iguais ao item #31. Marca: ESFERA. Fabricante: Atual Metalurgia de Precisão Ltda.	R\$ 25,37	R\$ 10.148,00
33	Unid.	1200	Tala de emenda para eletrocalha com altura de 50 mm, com demais características técnicas iguais ao item #31. Marca: ESFERA. Fabricante: Atual Metalurgia de Precisão Ltda.	R\$ 0,66	R\$ 792,00
34	Conj.	12000	Conjunto composto por parafuso cabeça lenticilha autotravante para eletrocalha de 1/4" x 1/2", porca sextavada de 1/4" e arruela lisa de 1/4". Marca: CISER. Fabricante: CISER.	R\$ 0,18	R\$ 2.160,00
35	Unid.	800	Suspensão ômega duplo tirante para eletrocalha de 300x75mm, com as seguintes características mínimas: Fabricado em aço-carbono SAE 1008/1010, galvanizado a fogo, compatível com o tirante descrito no Item #41. Marca: ESFERA. Fabricante: Atual Metalurgia de Precisão Ltda.	R\$ 4,08	R\$ 3.264,00
36	Unid.	1200	Cantoneira ZZ alta para fixação de eletrocalha e perfilados, com as seguintes características mínimas: Fabricado em aço-carbono SAE 1008/1010, galvanizado a fogo, Compatível com o tirante descrito no Item #41. Marca: ESFERA. Fabricante: Atual Metalurgia de Precisão Ltda.	R\$ 1,30	R\$ 1.560,00
37	Metro	300	Fitas perfuradas em aço zincado de alta durabilidade, com 19 mm de largura e 0,5mm de espessura, fornecidas em rolos de 30 (trinta) metros. Marca: BANDEIRANTES. Fabricante: Bandeirantes.	R\$ 21,86	R\$ 6.558,00

[Assinatura]

[Assinatura]



SENADO FEDERAL

38	Unid.	50	Perfilado perfurado 38x38mm, com as seguintes características mínimas: Fabricado em aço-carbono, galvanizado a fogo; Próprio para uso externo exposto ao tempo; Chapa com espessura mínima de 1,5mm ("Chapa 16"); Com furos de 10x13mm a cada 38 mm; Unidade de fornecimento: peças de 6 (seis) metros de comprimento. Referência comercial: <i>Cemar Legrand</i> 93.65.02.GF. Marca: ESFERA. Fabricante: Atual Metalurgia de Precisão Ltda.	R\$ 70,70	R\$ 3.535,00
39	Unid.	150	Gancho curto para perfilado 38x38mm, com as seguintes características mínimas: Fabricado em aço-carbono SAE 1008/1010, galvanizado a fogo; Próprio para uso externo exposto ao tempo; Chapa com espessura mínima de 1,5mm ("GSC 16"); Compatível com o tirante escrito no Item #41; Perfeitamente compatível com o Item #38. Referência comercial: Calhas <i>Kenedy</i> CKP 121. Marca: ESFERA. Fabricante: Atual Metalurgia de Precisão Ltda.	R\$ 1,50	R\$ 225,00
40	Unid.	500	Mão francesa dupla de 400 mm, com as seguintes características mínimas: Comprimento de 400 mm; Carga concentrada na ponta: 160 Kg ou superior; Deflexão mínima a plena carga: 1mm; Fabricado em aço-carbono SAE 1008/1010, galvanizado a fogo; Próprio para uso externo exposto ao tempo; Chapa com espessura mínima de 1,5mm ("Chapa 16"); Próprio para fixação de eletrodutos. Marca: ESFERA. Fabricante: Atual Metalurgia de Precisão Ltda.	R\$ 16,70	R\$ 8.350,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 162.747,60** (cento e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado à apresentação da garantia prevista na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.007285/2014-67

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE800809, de 28 de novembro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, no valor de **R\$ 8.137,38** (oito mil, cento e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta Cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do Contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

Assinatura:



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA; e
- III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta Cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta Cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do Contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos Gestores designados pela Diretoria-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.007285/2014-67

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do Contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa; e

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para a execução deste Contrato, sem a entrega do objeto, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste Contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por



SENADO FEDERAL

cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto, a critério do SENADO, este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do Contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do Contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.007285/2014-67

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 20 14.


Humberto Lucena Pereira da Fonseca
 Diretor-Geral Adjunto de Contratações


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
 DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

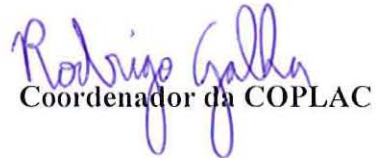

CLÁUDIA REGINA SOUZA GONÇALVES
 ATUAL METALURGIA DE PRECISÃO LTDA.


MARIA DE LOURDES SILVA SOUZA
 ATUAL METALURGIA DE PRECISÃO LTDA.

Testemunhas:


 P/Diretor da SADCON

Patrícia Junqueira de Alencastro Barra
 Diretora-Adjunta
 DADCON-SADCON


 Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\CONTRATO\ATUAL METALURGIA DE PRECISÃO LTDA - 00200.007285 2014 67(LT) - CONFERIDO POR NATHALIA MAT 268759.docx